



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

PROJETO DE LEI N° 025/2017

De 22 de Junho de 2017.

“Dispõe sobre a criação do “Projeto Fiscaliza Pinheiros” na Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e Prefeito Municipal Sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Projeto “Fiscaliza Pinheiros” constituindo em um canal aberto entre a Câmara Municipal de Pinheiros e a sociedade para o recebimento de denúncias e reclamações desde que relacionadas com a atuação do Poder Executivo visando fortalecer o trabalho fiscalizatório do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As demandas do Projeto “ Fiscaliza Pinheiros” serão recebidas pelo site eletrônico da Câmara Municipal de Pinheiros no link Ouvidoria.

Art. 3º. Cabe a todo cidadão, órgão ou entidade do direito utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria para apresentar as demandas do Projeto “ Fiscaliza Pinheiros”.

Art. 4º. É de responsabilidade do Ouvidor do Legislativo receber as demandas do “Fiscaliza Pinheiros” e encaminhar a todos os vereadores pessoalmente e por meio eletrônico.

Art. 5º. O registro de qualquer demanda gerará um número de protocolo para acompanhamento, que serão transmitidas ao seu autor através do mesmo meio de comunicação por ele utilizado.

Art. 6º. Os Vereadores ou pessoa autorizada pelo Ouvidor e Presidente da Câmara Municipal poderão ter acesso às demandas correspondentes ao “Fiscaliza Pinheiros” registradas pelo sistema de Ouvidoria ou não, bem como ao fluxo de informações.

Art. 7º. A demanda para o “Fiscaliza Pinheiros” será encerrada, com o arquivamento promovido pelo Ouvidor do Legislativo, desde que dada conhecimento aos Vereadores:

I - trazer conteúdo inapropriado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

II - conter palavras de baixo calão;

III - apresentar conteúdo e autoria em duplicidade com demanda anteriormente registrada;

IV - for manifestamente inconsistente.

Art. 8º. Os Vereadores terão o prazo de até 15 (quinze) dias para protocolar a resposta da demanda do “Fiscaliza Pinheiros” contados a partir do conhecimento da manifestação.

Art. 9º. A resposta poderá ser elaborada individualmente ou em conjunto pelos Vereadores e deverá ser encaminhada ao Ouvidor do legislativo para o lançamento no sistema da Ouvidoria.

Parágrafo Único. As respostas deverão ser protocoladas pelos Vereadores na Secretaria Legislativa.

Art. 10 O Ouvidor do Legislativo terá o prazo de 48 horas para o encaminhamento da resposta no sistema da Ouvidoria, contados a partir do seu recebimento.

Art. 11 Será aceita apenas uma única resposta, por demanda, que será estabelecida por ordem de protocolo, salvo se a outra resposta caracterizar em relevante pertinência analisada pelo Ouvidor do Legislativo e Presidente da Câmara.

Art. 12 Todo fluxo de informações originadas pelas demandas, no âmbito da Ouvidoria, será utilizado, preferencialmente, por meio eletrônico de comunicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros

Em, 22 de Junho de 2017.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

JUSTIFICATIVA

Trata-se da criação do Projeto “Fiscaliza Pinheiros” que visa o fortalecimento do trabalho de fiscalização que compete ao Poder Legislativo Municipal com o intuito da sociedade colaborar nas demandas da Câmara Municipal.

Dessa forma, com o “Fiscaliza Pinheiros” será estabelecida uma cultura de colaboração onde a Câmara favorece a população, ajudando a garantir equipamentos e serviços de mais qualidade e ao mesmo tempo a população ajuda a cumprir o seu dever de fiscalizar o Executivo.

Além disso, com o Projeto será criada uma relação de cooperação a medida que a Câmara vai identificar as falhas dos serviços que chegam à população, bem como o aperfeiçoamento da prestação desses serviços.

Assim, o cidadão poderá encaminhar pelo sistema da ouvidoria presente no site eletrônico da Câmara Municipal de Pinheiros todas as denúncias e reclamações referente a atuação do Poder Executivo Municipal permitindo uma proximidade entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal.

Portanto, a fim de fortalecer a atuação da Câmara Municipal de Pinheiros permitindo um canal aberto de comunicação com a sociedade visando fiscalizar a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade pelo Poder Executivo Municipal é que se faz necessária à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros ES, Em 22 de Junho de 2017.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador